

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 1º - Consoante o art. 57 do estatuto, as comissões permanentes são subordinadas à Diretoria por meio do diretor da área.

Art. 2º - Consoante o art. 57 do estatuto, as comissões permanentes terão regimentos próprios.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamentos e Regimentos está integrada ao Departamento Administrativo.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadoras do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento e Terapêutica da Dor e de Treinamento em Medicina Paliativa estão integradas ao Departamento Científico.

Art. 5º - As Comissões Permanentes de Sindicância de Processo Administrativo, de Saúde Ocupacional e de Qualidade e Segurança em Anestesiologia estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

Art. 6º - As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros cada, à exceção das Comissões de Ensino e Treinamento, de Educação Permanente e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 6 (seis) membros cada e das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia e de Certificação em Anestesiologia, que terão 9 (nove) membros cada.

§ 1º - Os membros de todas as comissões permanentes terão mandato de três anos, elegendo-se, anualmente, um terço pela AR.

§ 2º - As regionais não poderão ser representadas por mais de um terço dos membros das comissões permanentes, exceto a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, em que os seis membros deverão pertencer a regionais distintas.

§ 3º - Fica vedada a participação, nas comissões da SBA, de associados que tenham alguma pendência associativa e/ou que não exerçam suas atividades profissionais no território brasileiro.

§ 4º - Em caso de exercício profissional concomitante em outro país, a SBA não se responsabiliza pelo deslocamento do país de origem para o Brasil.

Art. 7º - Anualmente, será eleito, entre os membros das comissões permanentes, o seu presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício de cada comissão informar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao presidente das comissões permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o boletim-agenda.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias depois da Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o presidente da comissão deverá enviar à Diretoria da SBA

o planejamento das atividades da comissão para um período de um ano.

Art. 9º - Os membros das comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores do *Brazilian Journal of Anesthesiology* deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor) e a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

I - Os membros da CTTDor devem ser portadores do TEA e do Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB.

II - Os membros da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa devem ser portadores do TEA e do título de área de atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a centros de ensino e treinamento.

Art. 11 - São obrigações das comissões:

I - Estudar as questões implícitas em suas denominações;

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões aos respectivos diretores de departamento;

III - Enviar, anualmente, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao diretor do respectivo departamento a que pertencem e ao diretor-secretário-geral e de eventos da sociedade para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 12 - As comissões permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS

Art. 13 - Consoante o art. 57 do estatuto, os comitês são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria por meio do diretor da área.

Art. 14 - Consoante o art. 57 do estatuto, os comitês de assessoramento técnico-científico poderão elaborar regimentos próprios e submetê-los ao diretor científico para serem enviados à Diretoria.

Art. 15 - Os comitês de assessoramento técnico-científico estão integrados ao Departamento Científico.

Art. 16 - Os comitês de assessoramento técnico-científico são compostos por três membros cada um, portadores do TSA, com mandato de três anos, elegendo-se, anualmente, um terço pela AR.

§ 1º - Os membros dos comitês deverão pertencer a regionais distintas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado deverão ser instrutores do curso Suporte Avançado de Vida em Anestesia (SAVA).

§ 3º - Os membros do Comitê de Via Aérea Difícil deverão ser instrutores do curso Controle da Via Aérea.

§ 4º - Os membros do Comitê de Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica deverão ser instrutores do curso Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório (ETTI).

§ 5º - Os regulamentos dos cursos SAVA, Controle da Via Aérea e ETTI deverão ser revisados anualmente pelos respectivos comitês e encaminhados à Diretoria para apreciação e deliberação.

Art. 17 - Cada comitê de assessoramento técnico-científico elegerá, anualmente, entre os seus membros, um presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento da equipe.

Art. 18 - Compete ao presidente do comitê a elaboração de relatórios semestrais para o diretor do Departamento Científico, que integrarão o boletim-agenda.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias depois da Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o presidente do comitê deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento de suas atividades para um período de um ano.

Art. 19 - Os comitês abrangerão basicamente as seguintes áreas:

- I - Anestesia Ambulatorial;
- II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica;
- III - Anestesia em Obstetrícia;
- IV - Anestesia em Pediatria;
- V - Anestesia Locoregional;
- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- VIII - Via Aérea Difícil;
- IX - Medicina Perioperatória;
- X - Anestesia em Transplantes de Órgãos;
- XI - Anestesia em Neurocirurgia e Neurociências;
- XII - Anestesia em Geriatria;
- XIII - Ciências Básicas em Anestesia.

Art. 20 - São atribuições dos comitês em sua área de competência:

- I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento;
- II - Elaborar resumos e resenhas;
- III - Colaborar com a programação científica dos CBA e simpósios a assessorá-la, sempre que solicitado;
- IV - Representar-se, no Brasil e no exterior, em eventos científicos, a critério da Diretoria.
- V - Enviar trabalhos e revisões para o BIAN e publicações estrangeiras;
- VI - Fomentar a pesquisa científica;
- VII - Implementar normas de segurança;
- VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

Art. 21 - É atribuição da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor participar da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

Art. 22 - É atribuição da CTMP participar, juntamente com os membros da Comissão de Medicina Paliativa da AMB, da concessão do certificado de Atuação em Medicina Paliativa e representar a sociedade nas reuniões dessas entidades.

Art. 23 - Os comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

Art. 24 - Os comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

CAPÍTULO III DOS DESCUMPRIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 25 - Quando do inadequado cumprimento das competências, a Diretoria enviará notificação ao Conselho Superior e à regional a qual pertence o membro descumpridor dos seus deveres.

Parágrafo único - As regionais e o Conselho Superior, depois da notificação, deverão comunicar o associado citado e auxiliar a Diretoria na cobrança de responsabilidades.

Art. 26 - Se persistir o descumprimento por parte do membro da comissão ou do comitê, é dever da Diretoria encaminhar denúncia em face dele à Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Da Diretoria da Sociedade;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da Assembleia de Representantes.

Art. 28 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.